



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 275-01/2017**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUIZ CARLOS BIANCHINI - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.624.643/0001-10, com sede na Rua Padre João Kreuz, 977, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS – CEP n.º 95.915-000, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Carlos Bianchini**, brasileiro casado, empresário, portador do CPF sob n.º 317.670.280-91, residente e domiciliado na rua Pe. João Kreuz, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, do Processo Administrativo Dispensa de Licitação n.º 2117/2017, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.1 - Constitui objeto deste contrato, o fornecimento pelo processo de venda de:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	04	un	Roçadeira Stihl Modelo FS 300, com lâmina 3 pontas e com fio de nylon	6.796,00

1.1.1 Faz parte deste objeto a garantia contra defeitos pelo equipamento descrito no item 1.1, pelo período mínimo de **01 (um) ano**, a partir da entrega do equipamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Preço e Forma de Pagamento**

2.1 - O Contratante pagará ao Contratado, o valor de **R\$ 1.699,00(mil seiscentos e noventa e nove reais)** por unidade, totalizando **R\$ 6.796,00(seis mil, setecentos e noventa e seis reais)**, em moeda corrente nacional, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

2.2 - O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, mediante Nota Fiscal contendo o número do contrato n.º **275-01/2017**, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento.

2.3 - O preço deverá abranger todos os tributos incidentes sobre o contrato tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo de Entrega e Garantia do Bem.**

3.1 - O bem objeto deverá ser entregue junto ao Parque de Máquinas do Município de Santa Clara do Sul, na Avenida 28 de maio, centro em até 30(trinta) dias da assinatura do presente contrato com garantia de um (01) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, assim

entendido, a contar da data de entrega do bem, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro**

4.1- As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL- 549**

#### **CLÁUSULA QUINTA: Do Reajustamento dos Preços**

5.1 - Os preços são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do Recebimento do Objeto**

6.1 - O objeto do presente Contrato, será recebido após verificado se estiver de acordo com as especificações do Pregão, da Proposta e deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Direitos e Obrigações**

7.1 – Dos Direitos

Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2 – Das Obrigações:

7.2.1 - Constituem obrigações do contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.2.2 - Constituem obrigações do contratado:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações da proposta financeira;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Inexecução do Contrato**

8.1 - O Contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: Da Rescisão.**

9.1 - Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades e das Multas.**

10.1 - O contratado sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora de 1% (um por cento) ao dia de juros**, sobre o valor da Nota Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
- b) A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o empenho/contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho/contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar

de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3 - Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Eficácia**

11.1 - O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Disposições Gerais**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

**Santa Clara do Sul, 30 de novembro de 2017.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito

**LUIZ CARLOS BIANCHINI - MEI**  
Luiz Carlos Bianchini  
Representante

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_